

LEI Nº 104/2019

Mucambo/Ce, 22 de Agosto de 2019

Institui a semana do bebê no município de Mucambo-Ce e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana do bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Mucambo, a ser realizada anualmente no mês de outubro de cada ano.

Art. 2° - Fica autorizado o executivo municipal, por meio das secretarias municipais de trabalho e assistência social, da educação e da saúde a promover anualmente, a semana do bebê no mês de outubro, evento este a ser incluído no calendário de eventos do município de Mucambo/CE.

Art. 3° - Semana do do bebê terá por objetivo:

I-Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos.

II-Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce.

III-Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância.

IV-Conferir visibilidade social as ações do poder público pertinentes a infância, no intuito de abordar boas práticas na prevenção de situações de vulnerabilidade.

Art. 4° - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, cílios de palestras e ações educativas nos estabelecimento da rede pública de ensino, posto de saúde, bem como, divulgação de programas e serviços oferecidos as gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.

Art. 5° - Caberá as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social, coordenar a sua divulgação, bem como propondo ao governo municipal, estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6° - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as secretarias municipais de saúde, educação e assistência





social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a secretaria Municípal de educação, saúde e assistência social para a realização da semana que trata esta lei.

Art. 7° - Para a consecução da semana do bebê, a secretaria Municipal de educação, saúde e assistência social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes dos órgãos envolvidos com a temática.

Art. 8° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementação se necessário.

Art. 9° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10° - Revoga as disposições em contrário.

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 22 de Julho de 2019.

FRANCICO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal